



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

**ORDEM DE SERVIÇO 3ªVT/PVH N. 001/2009**

*O Juiz Federal do Trabalho AFRÂNIO VIANA GONÇALVES, titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior agilidade à prestação da tutela jurisdicional, enfatizando a economia processual,*

*CONSIDERANDO o que dispõe a CLT (arts. 711, 712, 761 e 781, 832, § 4º e 879, § 3º), o CPC (art. 162 § 4º), as Leis nº 8.036/90 e 8.096/94, o que recomenda a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Provimento Geral Consolidado nº 03/2004 da Justiça do Trabalho da 14ª Região e, ainda, as recomendações contidas na Ata de Correição Ordinária realizada no TRT da 14ª Região no período de 03 a 06 de fevereiro de 2009.*

**RESOLVE** reeditar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO, a vigorar no âmbito da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, revogando-se as Ordens de Serviços de nº 001/2004 e 001/2006, com as seguintes determinações:

**Art. 1º.** Nos processos em que houver a juntada de procuração, contrato social, carta de preposição substabelecimento, recolhimentos fiscais e previdenciários e manifestação acusando recebimento de parcelas acordadas, bem como da manifestação de documentos e ofícios solicitando informações e intimações inclusive de outros órgãos judiciais, fica a Secretaria autorizada a fazer as anotações pertinentes e atender os expedientes, sem determinação prévia do Juiz, aguardando o ato subsequente.

§ 1º. Verificando que a petição apresentada refere-se a processo de outra Vara ou que esteja tramitando no e. TRT – 14ª Região em grau de recurso, a Secretaria encaminhá-la-á ao órgão competente, observando o disposto nos arts. 15 a 18 do PGC nº 003/2004 e, não havendo dados que permitam tal verificação, certificará o ocorrido devolvendo-a ao peticionante.

§ 2º. Tratando-se de petição em processo que se encontre na Diretoria de Cálculos Judiciais do e. TRT, fica a Secretaria autorizada a solicitar a devolução dos autos para juntada da petição, fazendo-os conclusos, se for o caso;

§ 3º. Se o pedido for de desentranhamento de documentos, está a Secretaria autorizada a conceder, com as cautelas legais.

§ 4º. Fica autorizada a Secretaria a receber diretamente das partes, sem necessidade de petição, os comprovantes referentes às custas processuais e recolhimento fiscal e previdenciário, certificando nos autos.

§ 5º. Recebida Carta Precatória, ou de Ordem, depois de autuada deverá a mesma ser cumprida independentemente de despacho do juiz.



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

**Art. 2º.** O Assistente Chefe do Setor de Processo em Geral verificará, diariamente, se os prazos de devolução de autos em carga estão sendo observados e, caso se constate a expiração de prazo ali registrado sem que os autos tenham sido devolvidos, após decorrido o prazo previsto no § 4º do art. 102 do PGC/JT-14ª Região, deverá a Secretaria expedir intimação ao detentor dos autos para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão e ofício a OAB, em se tratando de advogado, estagiário ou perito legalmente habilitado.

**Art. 3º.** Devolvida notificação expedida à parte com informação prestada pelos Correios ou pelo Oficial de Justiça de mudança de endereço, fica a Secretaria autorizada a consultar junto ao SERPRO – Serviço de Processamento de Dados da Receita Federal, o atual endereço, expedindo-se nova notificação.

**§ 1º.** Em caso de notificação devolvida pelos Correios com a informação de destinatário ausente ou endereço insuficiente, havendo prazo legal para nova expedição e elementos nos autos para cumprimento, deverá a Secretaria cumpri-la, por Oficial de Justiça.

**§ 2º.** Tratando-se de notificação de audiência em processo com indicação do nome do reclamado/pessoa física, de forma incompleta, empresa que funcione somente em horário noturno, endereço incompleto ou fora do perímetro urbano ou, ainda, com prazo insuficiente para cumprimento da notificação pelos Correios, fica a Secretaria autorizada a expedir a notificação para cumprimento por Oficial de Justiça, o qual deverá, no primeiro caso, notificar o reclamado pessoalmente, certificando seu nome completo e, se possível, o número do documento de identidade e CPF, o que deverá ser observado na GM (guia manual) a ser cumprida.

**§ 3º.** Na hipótese do endereço do(a) reclamado(a) localizar-se em outro município e, como tal, sendo o nome da parte indicado de forma incompleta ou com endereço incompleto ou, ainda, fora do perímetro urbano, fica a Secretaria autorizada a expedir Carta Precatória, se possível, eletrônica, para cumprimento da notificação de audiência por Oficial de Justiça, com brevidade.

**§ 4º.** Atuada reclamatória trabalhista com pedido de notificação do(a) reclamado(a) por meio de edital sob justificativa de que encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a Secretaria autorizada a verificar junto ao SERPRO e/ou SIARCO, seu atual endereço ou de seus sócios sendo pessoa jurídica, a fim de que a parte seja notificada por AR ou por Oficial de Justiça, se for o caso. Não havendo êxito, proceder-se-á notificação por edital.

**§ 5º.** Vindo aos autos certidão informando o nome completo do(a) reclamado(a) ou informação de novo endereço das partes e/ou de seus patronos, bem como novo patrocínio ou substabelecimento, fica a Secretaria autorizada a proceder às retificações/ anotações necessárias, independentemente de despacho, que deverão ser efetuadas pelo servidor que primeiro tomar conhecimento, certificando nos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

§6º. Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça, sem cumprimento, por motivo de endereço diverso do seu setor, fica a Secretaria autorizada a proceder à nova distribuição à central de mandados para cumprimento pelo Oficial de Justiça responsável pelo respectivo setor.

Art. 4º. Nas obrigações de fazer, como anotações de Carteira de Trabalho, entrega de guias de seguro desemprego e Termo de Rescisão Contratual-TRCT cumpridas diretamente na Secretaria, esta deverá entregar os documentos diretamente ao destinatário independentemente de despacho, certificando-os nos autos, devendo intimar o reclamante no caso de entrega da CTPS para fins de registro.

**Parágrafo Único.** Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria intimará a parte responsável para efetuá-las no prazo assinalado na decisão, e não havendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais. Decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria efetuará as anotações e oficiará à SRTE para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º. Interposto recurso ordinário e de agravo de petição, a Secretaria intimará a parte recorrida para apresentar às contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos deverão ir conclusos com a certidão acerca do preparo do recurso e de sua tempestividade, assim como em relação à manifestação da parte contrária.

Art. 6º. Devolvidos a Vara autos de Agravo de Instrumento transitado em julgado, dever-se-á proceder ao apensamento e certificar a decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos após.

Art. 7º. Devolvidos os autos após o julgamento de recurso ordinário ou remessa de ofício com trânsito em julgado ou expirado o prazo recursal, proceder-se-á o imediato levantamento do valor recursal, depositando à disposição do Juízo em conta remunerada, devendo a Secretaria observar o disposto no parágrafo único do art. 4º supra quando se tratar de condenação em anotação na CTPS.

§ 1º. Quando a coisa julgada implicar em liquidação, a Secretaria remeterá os autos à Diretoria de Cálculos Judiciais do e. TRT para confecção da conta de liquidação, incluindo-se nesta as contribuições previdenciárias e o imposto sobre a renda, devidos.

§ 2º. Apurados os cálculos de liquidação de sentença, deverá a Secretaria reincluir o Feito em pauta para audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, sendo o(a) reclamado(a) com a advertência de que o não comparecimento injustificado importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se à multa prevista no art. 601 do CPC, observando a informação ao (a) reclamante para que compareça munido(a) da CTPS, em caso de condenação a registro do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

§ 3º. Excetua-se do parágrafo anterior as ações que tenham como parte a Fazenda Pública, empresas públicas e de economia mista, Bancos, empresas falidas ou em processo falimentar, empresas inativas ou empregador em lugar incerto ou desconhecido.

§ 4º. Devolvidos os autos com certidão de existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, a Secretaria procederá da mesma forma do parágrafo primeiro em relação à liquidação, devendo observar na capa dos autos a existência de AI pendente, a execução provisória e o prosseguimento da execução até a garantia do juízo.

§ 5º. Caso a liquidação de sentença se processe por artigos, a Secretaria intimará à parte autora a apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentados estes, a parte contrária deverá ser citada para contestá-los no mesmo prazo, ou em quádruplo no caso de ente público. Decorridos os prazos, os autos serão conclusos.

Art. 8º. Tratando-se de Acordo homologado nos autos, deverá a Secretaria aguardar seu total cumprimento.

§ 1º. Em caso de inadimplência, a Secretaria encaminhará os autos ao Calculista da Vara para elaboração da conta incluindo os encargos de lei, devendo após vir conclusos para homologação.

§ 2º. Cumprida a obrigação principal pelo devedor, deverá a Secretaria observar se há pendência quanto à contribuição previdenciária e fiscal, procedendo-se no que couber, na forma do caput e parágrafo anterior.

Art. 9º. Oferecendo a parte devedora bens à penhora depois de citada, a Secretaria intimará o credor para que se manifeste sobre a oferta no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como concordância. Decorrido o prazo em branco ou havendo concordância do credor, a Secretaria expedirá Mandado de Penhora sobre os bens ofertados. Não concordando o credor com a oferta ou indicando outros bens, os autos serão conclusos para deliberação.

§ 1º. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida ou garantia da execução pelo(a) executado(a), deverão os autos seguir conclusos ao gabinete para penhora *on line*.

§ 2º. Sendo frutífera ou parcialmente frutífera a penhora *on line*, a Secretaria aguardará a transferência do crédito pelo prazo de 10 dias e após, os autos serão conclusos.

§ 3º. Existindo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização do executado, a Secretaria procederá à pesquisa junto ao SERPRO e/ou SIARCO, a fim de verificar o endereço atual da empresa e/ou dos sócios e havendo êxito, expedirá novo mandado. Caso contrário, intimará o exeqüente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização do executado. Sem manifestação, proceder-se-á a citação por edital;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

§ 4º. Não sendo possível a penhora *on line*, ou mesmo restando infrutífera, a Secretaria expedirá mandado de penhora de bens do(a) executado(a), inclusive para diligência junto aos Cartórios de Registros de Bens Imóveis, nesta cidade, em caso de inexistência de bens no endereço do(a) executado (a).

§ 5º. Sendo infrutífera a penhora de bens ou não sendo possível a expedição de mandado de penhora em face do executado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a Secretaria intimará o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor suscetíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

§ 6º. Sem manifestação do exequente, a Secretaria procederá a pesquisa de bens do executado junto ao RENAJUD e, sem êxito, os autos serão conclusos para deliberação.

§ 7º. Havendo êxito na localização de bens, a Secretaria intimará o exequente para manifestação no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como anuência com a penhora sobre os bens. Concordando o exequente ou sem manifestação, a Secretaria expedirá mandado de penhora e avaliação.

§ 8º. Não existindo bens em nome do executado, a execução será suspensa por 01 (um) ano, devendo a Secretaria dar ciência ao exequente para conhecimento.

§ 9º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do credor, os autos serão conclusos para deliberação.

**Art. 10.** Vindo aos autos comprovantes de pagamento da dívida ou de garantia da execução, a Secretaria solicitará a devolução do mandado ao oficial de justiça, fazendo os autos conclusos no primeiro caso e, no segundo, aguardando o prazo para o devedor querendo, opor embargos.

**Art. 11.** Sendo opostos embargos à execução e estando seguro o juízo, deverá a Secretaria intimar o embargado para, querendo, impugná-los e, após o decurso do prazo legal, os autos serão conclusos para julgamento.

§ 1º. Sendo objeto dos embargos a conta de liquidação, antes de ir conclusos os autos, deverá a Secretaria encaminhar os autos para o Contador do Juízo para que preste as informações necessárias e se for o caso, novos cálculos.

§ 2º. Restando insuficiente a penhora ou intempestivos os embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos.

**Art. 12.** Em caso de penhora sobre créditos a serem depositados, a Secretaria dará ciência ao exequente e, sem manifestação, aguardará a disponibilidade do crédito até o prazo certificado, ou pelo prazo de 30 dias em caso de não informação da data prevista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

**Art. 13.** Opostos embargos de terceiro, a Secretaria, após a autuação, apensará aos autos principais, fazendo-os conclusos.

**Parágrafo Único** – Após a apreciação inicial dos embargos de terceiro deverá ser certificado nos autos principais, a autuação dos embargos e o despacho exarado.

**Art. 14.** A Secretaria verificando a existência de garantia da execução com a penhora de bens e a expiração dos prazos para embargos, incluirá o processo em pauta para Praça e Leilão observando as cautelas legais, tais como: prazo de 20 (vinte) dias do edital e intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a data da praça e dos leilões, intimação das partes, intimação de credor hipotecário e cônjuge, se houver, em caso de bem imóvel, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o(s) bem(ns), se for o caso.

§ 1º. Não havendo licitantes na Praça, expedir-se-á notificação ao Leiloeiro nomeado para ciência e recebimento de cópia do edital de praça e leilão expedido nos autos, que valerá como mandado de venda de bens em leilão público a ser realizado na última sexta-feira de cada mês, por três meses consecutivos, no depósito judicial deste Regional.

§ 2º. Realizada a praça ou leilão e, havendo requerimento de adjudicação ou arrematação, a Secretaria providenciará a intimação do executado, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 24 horas, remir a dívida, sob pena de deferimento do pedido.

**Art. 15.** Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos, deverá o exeqüente ser intimado para dizer, em 5 (cinco) dias, se pretende arrematar o bem, sob pena de levantamento da penhora e suspensão da execução, devendo constar da intimação que se não houver interesse, desde logo deverá indicar outros bens em substituição à penhora.

§ 1º. Sem manifestação do exeqüente, serão os autos conclusos.

§ 2º. Havendo indicação de novos bens e sendo profícua nova penhora, proceder-se-á o imediato levantamento da penhora anterior, dando-se ciência ao depositário.

§ 3º. Sendo negativa nova penhora, intimar-se-á o credor para requerer o quê de direito, sob pena de suspensão da execução. Sem manifestação, conclusos para deliberação.

**Art. 16.** Os ofícios e mandados serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar desta Vara, devidamente conferidos e assinados pelo (a) Diretor (a) de Secretaria ou, na ausência deste (a), pelo seu substituto, e enviados ao setor competente para cumprimento, juntando-se uma via nos autos devidamente assinada.

**Parágrafo único.** Excepcionam-se do *caput* deste artigo os mandados de busca e apreensão, arrombamento, levantamento de crédito e ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, chefes de governo e parlamentares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

**Art. 17.** O levantamento de depósitos recursais e fundiários será cumprido mediante expedição de Alvará, assinado pelo Juiz Titular ou Auxiliar desta Vara.

**Art. 18.** Apresentando-se à parte pretendendo efetuar o pagamento do débito, a Secretaria providenciará de imediato a atualização da conta com os seus consectários, para que dela o devedor tome conhecimento.

§ 1º. Uma vez depositado o valor da dívida ou parcelas de acordo, em banco oficial, a Secretaria notificará o credor para retirar seu crédito e recolherá em guia e códigos próprios o INSS, IRRF e custas acaso devidos, cujos valores serão liberados mediante guia de retirada assinada pelo Diretor de Secretaria e pelo Assistente de Diretor, conjuntamente, em favor da parte interessada, acrescido de juros e correção monetária, se houver. Na ausência do Assistente de Diretor, deverá a guia ser assinada conjuntamente com o Assistente de Juiz.

§ 2º. Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria intimará o INSS para que proceda ao cadastro e após, recolherá os encargos devidos.

**Art. 19.** Quitada a dívida e depois de realizados os devidos recolhimentos, será dado vistas ao INSS do Termo de Conciliação e/ou dos cálculos de liquidação, para querendo, requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, mediante carga dos autos ao servidor devidamente habilitado na Secretaria, devendo ser observado os termos da Portaria nº 283/08 de 01/12/08 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União (INSS) quando o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação for inferior ao teto de contribuição, bem como a recomendação do § 2º do artigo anterior.

§ 1º. Interposto recurso pelo INSS, a Secretaria procederá na forma como disposto no art. 5º desta OS.

§ 2º. Havendo pedido do INSS de intimação da parte para pagamento de diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a intimação para que a parte proceda ao pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução ou prosseguimento da execução, se for o caso.

§ 3º. Efetuado o depósito da diferença, a Secretaria procederá na forma prevista no § 1º do artigo anterior. Caso contrário, fará os autos conclusos.

§ 4º. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos findos serão arquivados após certidão da Secretaria de inexistência de pendência.

**Art. 20.** No primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, os responsáveis pelos dados estatísticos repassarão ao Assistente Chefe do Setor de Processos em Geral as informações necessárias à elaboração do Boletim Estatístico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

Rua: Prudente de Moraes, 2313, 3º andar, bairro Centro, CEP 78.916-040, fone: 3211-6626/6627

**Art. 21.** Para cumprimento desta Ordem de Serviço deverá a Secretaria exarar nos autos a seguinte certidão: *Encaminho os presentes autos ao Setor de .....para cumprimento do art.....da Ordem de Serviço nº 001/2009 desta Vara do Trabalho.*

**Art. 22.** Esta Ordem de Serviço, reeditada, entra em vigor nesta data.

Porto Velho (RO), 1º de março de 2009.

**AFRÂNIO VIANA GONÇALVES**  
Juiz Federal do Trabalho